

**DECISÃO DO DIRETOR DO CRITT – PROCESSO DE INCUBAÇÃO DA EMPRESA
VENTOSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA -ME****I- OBJETO DE ANÁLISE**

Declaração dos sócios da empresa VENTOSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA-ME quanto a dissolução da Sociedade e o desinteresse do sócio Flávio Vanderson Gomes em dar continuidade ao processo seletivo, referente ao Edital Diretoria de Inovação Nº 01, de 23 de setembro de 2016 da Universidade Federal de Juiz de Fora, bem como no desenvolvimento externo do produto ESTÚDIO FOTOVOLTAICO, o qual foi objeto do plano de negócio avaliado no processo de seleção para incubação de empresas. Além disso, o outro sócio da empresa, Lucas Meirelles Pires Deotti, declara o seu interesse em formar legalmente uma nova sociedade para participar do processo seletivo na Incubadora de Base Tecnológica (IBT) e desenvolver o produto ESTÚDIO FOTOVOLTAICO, sem objeção por parte do Flávio Vanderson Gomes.

II- HISTÓRICO

Os declarantes, por meio da empresa VENTOSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA-ME, se inscreveram no edital de incubação de empresas, apresentando sua proposta, a qual foi avaliada e aprovada nas três fases do processo seletivo. Com isso, o resultado de aptidão da empresa foi devidamente homologado e publicado.

No entanto, em 01/08/2018, os sócios declararam a dissolução da Sociedade e o desinteresse do sócio Flávio Vanderson Gomes em dar continuidade ao processo seletivo e o interesse do sócio Lucas Meirelles Pires Deotti em formar legalmente uma nova sociedade para participar do processo seletivo na Incubadora de Base Tecnológica (IBT) e desenvolver o produto ESTÚDIO FOTOVOLTAICO.

Diante de tal situação, passou-se à análise do Diretor do CRITT, com base no item 10.23 do Edital da Diretoria de Inovação Nº 01, de 23 de setembro de 2016, no qual reitera-se que nos casos omissos no Edital serão resolvidos pelo Diretor do CRITT, vejamos:



10.23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do CRITT da UFJF, ouvido o Gerente de Empreendedorismo, de forma soberana e irrecorrível.

III – ANÁLISE

Considerando a dissolução da Sociedade, constata-se que não há o cumprimento da exigência estabelecida no item 3.1.1 do Edital da Diretoria de Inovação Nº 01, de 23 de setembro de 2016, *in verbis*:

3.1.1 – Embora não seja exigido que, no momento da seleção, a empresa esteja legalmente constituída, o cumprimento dessa exigência será necessário para a assinatura do Contrato de Incubação entre a UFJF e a empresa incubada, conforme item 7 do presente Edital.

IV - DECISÃO DO DIRETOR DO CRITT

Diante do exposto, decido pela desclassificação da empresa VENTOSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA-ME no processo seletivo para a incubação de empresas.

Ressalva-se que não há óbice para que Lucas Meirelles Pires Deotti constitua uma nova sociedade e venha a participar de novo processo seletivo na Incubadora de Base Tecnológica e desenvolver o produto ESTÚDIO FOTOVOLTAICO.

08 de agosto de 2018, Juiz de Fora - MG


Ignacio José Godinho Delgado
Diretor de Inovação
STAPE 2148191